



Homologo,

Universidade do Minho
ESCOLA DE ECONOMIA E GESTÃO

UNIVERSIDADE DO MINHO
ESCOLA DE ECONOMIA E GESTÃO

REGULAMENTO
do
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

2020

PREÂMBULO

Os Departamentos da Escola de Economia e Gestão são subunidades orgânicas permanentes de criação e transmissão do conhecimento no domínio de uma disciplina, de um grupo de disciplinas ou de grupos afins de disciplinas, tal como está consagrado na Secção II, e Subsecção I, dos Estatutos da Escola de Economia e Gestão (doravante EEG) da Universidade do Minho, publicados no Diário da República, 2ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2020.

O Departamento de Economia, da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho tem como missão gerar, difundir e aplicar conhecimento no âmbito das Ciências Económicas. Assente na liberdade de pensamento, procura a excelência, através de um ambiente educativo adequado, da valorização da actividade dos seus docentes, investigadores e pessoal não docente. Orienta-se segundo os objectivos do respeito pela dignidade da pessoa humana e respeita os princípios da igualdade, da participação democrática, do pluralismo de opiniões e de orientações garantindo as liberdades de investigar, ensinar e aprender.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Definição)

1. O Departamento de Economia é uma subunidade orgânica da EEG que promove a criação e transmissão do conhecimento no domínio das ciências económicas, constituindo, como tal, a célula base de organização científico-pedagógica e de gestão de recursos neste domínio do saber.
2. O Departamento de Economia é constituído pelos docentes e investigadores que o integram, bem como pelo pessoal não docente afeto às suas atividades.
3. O Departamento de Economia goza de autonomia científica, pedagógica e administrativa, detendo também indispensáveis recursos materiais e pessoal que pode gerir livremente, de acordo com as leis, os Estatutos da EEG e os da Universidade do Minho.

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DO DEPARTAMENTO

Artigo 2.º

(Órgãos do departamento)

1. O Departamento tem os seguintes órgãos de governo:
 - a) Conselho de Departamento;
 - b) Diretor.

SECÇÃO I - CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Artigo 3.º

(Composição do Conselho do Departamento)

O Conselho do Departamento é composto por todos os docentes doutorados do Departamento em regime de tempo integral.

Artigo 4.º

(Competências do Conselho de Departamento)

1. Compete, designadamente, ao Conselho do Departamento:
 - a) Aprovar o plano e o relatório anual de atividades;
 - b) Eleger o Diretor do Departamento, mediante apresentação de candidaturas que enunciem as linhas de ação propostas;
 - c) Gerir os recursos afetos ao Departamento;
 - d) Decidir sobre as reclamações apresentadas por membros do Departamento relativamente a decisões da Comissão Coordenadora, a pedido de qualquer dos seus membros;
 - e) Propor a distribuição de serviço docente pelos membros do Departamento;
 - f) Propor os planos e programas de formação do pessoal docente afeto ao Departamento;
 - g) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projetos de ensino em que o Departamento seja parte interveniente;
 - h) Pronunciar-se sobre a abertura de concursos para contratação de professores;

- i) Propor ao Conselho Científico a composição dos júris para as provas académicas e concursos no âmbito do Departamento;
 - j) Elaborar o Regulamento do Departamento;
 - k) Emitir parecer, quando necessário, sobre a admissão de candidatos ao doutoramento;
 - l) Propor a contratação do pessoal docente convidado do Departamento;
 - m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos da EEG.
2. O Conselho de Departamento pode delegar na Comissão Coordenadora as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento, devendo essa delegação ser aprovada por uma maioria de dois terços dos seus membros.

Artigo 5.º

(Funcionamento)

1. O Conselho do Departamento funciona em plenário e em comissão coordenadora.
2. O Conselho do Departamento poderá ainda funcionar em comissões eventuais cuja constituição, composição e competências serão aprovadas pelo plenário.

Artigo 6.º

(Composição da Comissão Coordenadora)

A Comissão Coordenadora do Departamento tem a seguinte composição:

- a) Diretor do Departamento;
- b) todos os professores catedráticos do Departamento;
- c) cinco docentes doutorados, eleitos entre os seus pares.

Artigo 7.º

(Competências da Comissão Coordenadora do Departamento)

1. A Comissão Coordenadora terá as competências que o Conselho de Departamento entenda adequadas ao seu bom funcionamento.
2. Das decisões da Comissão Coordenadora cabe sempre recurso para o Conselho de Departamento, a interpor por qualquer membro do Departamento.

Artigo 8.º

(Reuniões)

1. A Comissão Coordenadora do Conselho de Departamento reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. O Plenário do Conselho do Departamento reúne sempre que houver assuntos da sua competência a tratar.
3. Quer a Comissão Coordenadora, quer o Plenário reúnem extraordinariamente sempre que solicitado por, pelo menos, um terço dos seus membros, indicando o assunto que desejam ver tratado.
4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO II - DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Artigo 9.º

(Diretor do Departamento)

1. O Diretor do Departamento é um professor catedrático ou associado, eleito pelo Conselho de Departamento entre os seus membros doutorados, em regime de tempo integral.
2. Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente da EEG, sob proposta do Conselho do Departamento, o Diretor pode ser eleito de entre o conjunto dos professores do Departamento.
3. Compete ao Diretor do Departamento:
 - a) presidir ao Conselho do Departamento e às suas Comissões;
 - b) representar o Departamento;
 - c) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho do Departamento e da Comissão Coordenadora e, caso existam, das demais Comissões;
 - d) submeter ao Conselho do Departamento a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar à EEG;
 - e) coordenar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais, afetos ao Departamento;
 - f) garantir a realização das eleições previstas nos Estatutos da EEG e submeter aos órgãos de gestão os respectivos resultados;
 - g) coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente;
 - h) executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da EEG;
 - i) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho do Departamento e pela Comissão Coordenadora;
 - j) nomear os Diretores dos cursos, de todos os ciclos, afetos ao Departamento, ouvido o Conselho de Departamento, devendo a escolha recair em docentes dos respectivos cursos, com limite de mandato de dois anos, renovável por duas vezes.
4. O mandato do Diretor do Departamento é de dois anos, renovável por duas vezes.
5. O Diretor poderá delegar competências num Diretor-adjunto, que assegurará ainda as suas funções em caso de ausência ou de impedimento.
6. Em caso de vacatura, renúncia ou destituição do Diretor do Departamento, o doutorado mais antigo, de categoria mais elevada, dos docentes do Departamento, em regime de dedicação exclusiva, assegurará a sua substituição e organizará o novo processo eleitoral no prazo máximo de trinta dias.

SECÇÃO III - ELEIÇÕES

Artigo 10.º

(Eleição do Diretor)

1. O Diretor do Departamento é eleito entre os candidatos por maioria absoluta dos votos válidos.
2. Se nenhum dos candidatos obter mais de 50% dos votos válidos, realizar-se-á uma segunda volta, entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que tiver mais votos.

Artigo 11.º

(Eleição dos doutorados que integram a Comissão Coordenadora)

1. Os cinco doutorados que integram a Comissão coordenadora são eleitos na primeira reunião no Plenário do Conselho de Departamento, sendo o seu mandato de dois anos.

2. Cada eleitor vota em até três doutorados, sendo eleitos os cinco doutorados mais votados.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12.º

(Omissões)

Nos casos em que este Regulamento seja omissivo, aplicam-se com as devidas adaptações, os Estatutos da EEG, os Estatutos da Universidade do Minho e a Lei Geral.

Artigo 13.º

(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor depois de aprovado pelo Conselho e homologado pelo Reitor, sendo publicado nas páginas institucionais.

Artigo 14.º

(Publicação)

O Regulamento será difundido na página própria que este possui no sítio da Escola.